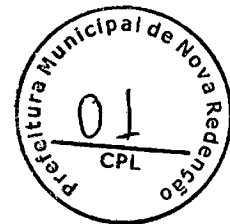




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 081/2021

DISPENSA Nº 064/2021

**CONTRATADO: JUCELINO DIAS DOS SANTOS**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)**

**OBJETO: A LOCAÇÃO DE UM TERRENO LOCALIZADO NO POVOADO DA PERUCA PARA ARMAZENAMENTO DE LIXO DOMESTICA, ATE A COLETA EM DIAS SELETIVO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO.**

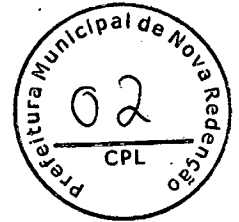
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## DECRETO Nº 17, 06 DE JANEIRO DE 2021.

### Nomeação da comissão de licitação

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear, a Comissão de licitação da prefeitura de Nova Redenção – BA.

#### Titulares:

**João Célio Oliveira Silva .....Presidente**  
**Gelsina Carneiro dos Santos .....Membra**  
**Vitor Rangel Azevedo Santana .. Membro**

#### Suplentes:

**Franclin Souza Silva Almeida**  
**Luciene dos Santos Teixeira**

Art. 2º - o presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura municipal e na câmara municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

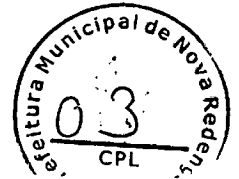
Gabinete da prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 06 de janeiro de 2021.

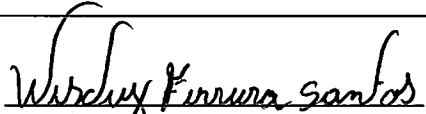
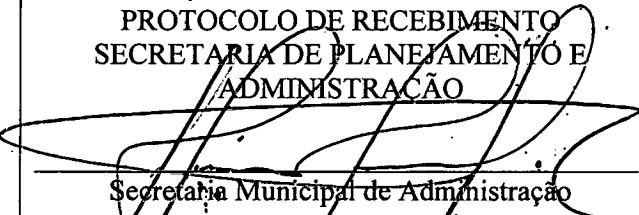
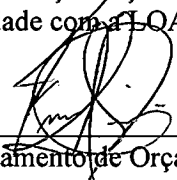

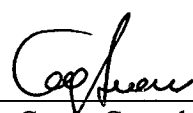

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



SOLICITAÇÃO DE DESPENSA Nº 064/2021	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE REQUISITANTE: INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
OBJETO A locação de um terreno localizado no povoado da Peruca para armazenamento de lixo doméstico, até a coleta em dias seletivo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos deste Município.	
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)	VALOR MENSAL: R\$: 375.00
REGIME DE EXECUÇÃO/FORME DE FORNECIMENTO DO OBJETO: integral	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 08
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Após apresentação da fatura até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.	TIPO DE OBJETO SOLICITADO: ( ) Obra ( x ) Serviço ( ) Material
<b>Dotação:</b> Unidade: 02.11.01 Atividade: 15.452.0090.2112 Elemento: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários	 (WSCELY FERREIRA SANTOS) SECRETARIA DE INFRA E SERV. URBANOS DATA: 18/05/2021
<b>PROTOCOLO DE RECEBIMENTO</b> SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  Secretaria Municipal de Administração DATA: 18/05/2021	Ratifico a dotação orçamentária e declaro conformidade com a LOA;  Departamento de Orçamento e Contabilidade DATA: 18/05/2021
Ratificação da Controladoria  Controladoria Interna DATA: 18/05/2021	De acordo,  Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares Prefeita Municipal DATA: 18/05/2021
	<b>PROTOCOLO DE RECEBIMENTO</b> PLANEJAMENTO – COPEL  Departamento de Compras DATA: 18/05/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

CNPJ: 16.245.334/0001-65

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão de Nº 152274 datada em 18/05/2021

Nome JUCELINO DIAS DOS SANTOS  
Profissão  
CPF: 225.266.095-34  
RG:  
Endereço POV Povoado de Peruca, Zona RuralNº NOVA REDENÇÃO-29  
Complemento



LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU A ELES RELATIVOS. O CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NAS LEIS ORGÂNICAS E COMPLEMENTARES, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

NOVA REDENÇÃO-29, 18/05/2021

Validade da Certidão de 86 dias a contar da data de sua emissão.



Diretor de Departamento de Receitas



907C6FD7F5

TRIBUTOS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JUCELINO DIAS DOS SANTOS**  
**CPF: 225.266.095-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:54:32 do dia 20/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2021.

Código de controle da certidão: **10E3.701F.2FC8.4D7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20212020478

NOME	
JUCELINO DIAS DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	225.266.095-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/05/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JUCELINO DIAS DOS SANTOS

CPF: 225.266.095-34

Certidão nº: 15964141/2021

Expedição: 18/05/2021, às 16:03:19

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUCELINO DIAS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **225.266.095-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal de Nova Rêcula  
CNPJ 16.245.934/0001-65


*Handwritten signature*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO  
NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



*Handwritten signature: Jucelino Dias dos Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRABALHO OBRIGATORIO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 02.815.565-39 DATA DE EXPEDIÇÃO 26-11-2014

NOME JUCELINO DIAS DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 05-11-1957

FILIAÇÃO GRACILIANO DIAS DA ROCHA  
VALDENIRA DIAS DOS SANTOS

NATURA DA DE IBIQUERA - BA

DOC. ORIGEM C-CAS, CM IBIQUERA - BA DS  
SEDE LV. 801 - FL. 21 - RT. 217  
225.266.095-34

*Handwritten signature: Jucelino Dias dos Santos*

LEINº 7.116 DE 29/08/63







**COELBA**

Companhia de Energia Elétrica do Estado da Bahia  
 Av. Eng. Gard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-900  
 CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br



**DADOS DO CLIENTE**

IVANIE MACHADO TRASTOS SANTOS

CPF 015 920 535-12

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

POPERUCA 22  
 RURAL-PERUCA/PERUCA  
 NOVA REDENCAO BA  
 46835-000

**CLASSIFICAÇÃO**

B1 RESIDENCIAL  
 RESIDENCIAL  
 Conv. Monofásica - Monofásico

0029600414 05/2021  
 21/05/2021 15/06/2021  
 122,29

524301548 ÚNICA 14/05/2021

14/05/2021 1003107256 3476898

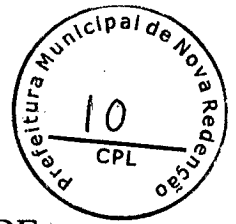
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	123,0000000	0,55395449	68,13
Consumo Ativo(kWh) 7E	123,0000000	0,32532441	40,01
Acrescimo Bandeira AMARELA			1,20
Acrescimo Bandeira VERMELHA			4,48
Contrib. Ilum. Publica Municipal			5,00
Multa por atraso NF 517489899 - 15/04/21			2,45
Juros por atraso NF 517489899 - 15/04/21			0,27
Atualização IGPM-NF 517489899 - 15/04/21			0,77
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>122,29</b>

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
971642220	CAT	15-04-2021	28 140,00	14-05-2021	28 263,00	28	1,00000		123,00

*[Handwritten Signature]*  
 Prefeitura Municipal de Nova Redenção  
 CNPJ 16.247.336/0001-65  
 Confere com...



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



**LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE  
LOCAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

Em atenção à determinação da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao referido ato, empreenderam levantamento dos imóveis em local estratégico para armazenamento de lixo doméstico, até a colheita definitiva em dias seletivos no povoado da Peruca no município de Nova Redenção, tendo chegado à conclusão que o areão do terreno que mais se aproxima das condições ideais para finalidade descritas, tem as seguintes características:

**I – Identificação do terreno:**

Trata-se de rural, situado no povoado de Peruca, Zona Rural, Nova Redenção, Ba.

**II – PROPRIEDADE**

O imóvel acima caracterizado é de posse da Sr. Jucelino Dias dos Santos, brasileira, residente no Povoado de Peruca, s/n, Zona Rural, Nova Redenção, Ba.

**III – DA AVALIAÇÃO**

A Locação do terreno considerando a sua localização, acabamento, espaço físico e o preço praticado no mercado, poderá ser fixado em no máximo R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais.

**IV – CONCLUSÃO.**

**A VISTA DO EXPOSTO, CONCLUIMOS QUE:**

O terreno que mais se adéqua as condições para armazenamento de lixo doméstico, até a colheita definitiva em dias seletivos no povoado da Peruca no município de Nova Redenção, é o constante do presente laudo.

**Nova Redenção 14/05/2021**

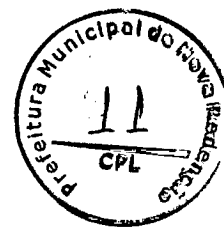
*Victor Chaves Santana*

VICTOR CHAVES SANTANA

CREA: 051484684-4



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021			
Processo Administrativo nº 081/2021			
			Data: 18/05/2021
Nome do Prestador de Serviço ou Fornecedor: JUCELINO DIAS DOS SANTOS			
CNPJ / CPF 225.266.095-34		Cédula de Identidade:	Órgão Expedidor: SSP/BA
Bairro: Z. RURAL	Município: NOVA REDENÇÃO		UF: BA
Endereço Comunidade de Peruca			
Dados Bancários:			
Banco – Bradesco AG. Prime feira de Santana	Agência	Conta Corrente:	
Objeto: A locação de um terreno localizado no povoado da Peruca para armazenamento de lixo doméstico, até a coleta em dias seletivo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos deste Município.			
Valor Global: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)			
<b>CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:</b> Esta contratação tem base no art. 24, inciso x, da lei n 8.666/93, tendo em vista o atendimento das finalidades precípuas da administração. a escolha do fornecedor se deu após avaliação do imóvel, respeitando o valor de mercado para esta locação			
Unidade: 02.11.01 Atividade: 15.452.0090.2112 Elemento: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários			
Base legal: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.			
 João Celso Oliveira Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação Data: 18/05/2021		 WSCLEY FERREIRA SANTOS SECRETARIA DE INFRA E SERV. URBANOS Data: 18/05/2021	
<b>DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO:</b> DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.  GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES Prefeita Municipal Data: 18/05/2021		<b>CONFERIDO PELO CONTROLE INTERNO</b>  MARINILDO DUARTE DE SANTANA Controlador Interno Data: 18/05/2021	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 081/2021  
DISPENSA N°. 064/2021  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS solicita a aquisição da locação terreno situado no Povoado da Peruca, Zona Rural, Nova Redenção/BA, para oarmazenamento de lixo domestico ate a coleta em dias seletivo atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços urbanos deste Município, ao valor global da contratação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Para tanto, colacionou a seguinte documentação ou similar:

- 1) Carteira de identificação do proprietário (RG);
- 2) Cadastro de pessoa física (CPF);
- 3) Recibo de compra e venda particular;

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da seguinte:

<b>Dotação Orçamentária</b> <b>Unidade Orçamentaria:</b> 02.11.01. <b>Atividade:</b> 15.452.0090.2112. <b>Elemento de Despesa:</b> 3390.36.00. <b>Fonte:</b> 0 Recursos Ordinários.
---

De proêmio, cumpre reprisar que o presente feito com objetivo aquisição da locação terreno situado no Povoado da Peruca, Zona Rural, Nova Redenção/BA, para o armazenamento de lixo domestico ate a coleta em dias seletivo atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços urbanos deste Município, ao valor global da contratação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente.

Neste intento, com o intuito de edificar um entendimento racional sobre o tema, consignamos à presente peça o dispositivo legal supramencionado, que dispõe:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**  
**omissis (...)**

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidade**

Eduardo Barbosa Ferreira  
ADVOGADO  
OAB/SP 279850 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



**precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**

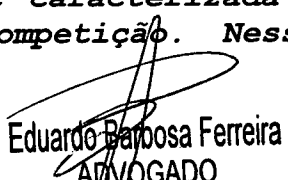
Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

**"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir"** (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5a Edição, pag. 277)

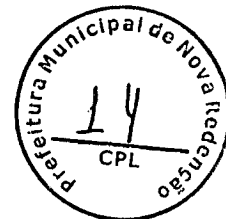
Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa. Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, senão vejamos:

**"Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse**

  
Eduardo Barbosa Ferreira  
ADVOGADO  
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



*caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável." (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9.ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378)*

Feitos tais apontamentos iniciais, passemos à análise do pleito formulado.

Registramos que a Pasta Ordenadora, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, procedeu a juntada de justificativa aos autos do procedimento licitatório em questão, arguindo:

#### I - DA JUSTIFICATIVA

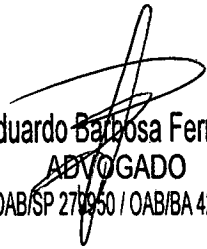
Inicialmente, esclarecemos que o Município de Nova Redenção ea Secretaria de Infraestrutura e Serviços urbanos deste Município, não dispõe de imóvel próprio para tal finalidade, por isso solicita a objetivo aquisição da locação terreno situado no Povoado da Peruca, Zona Rural, Nova Redenção/BA, para o armazenamento de lixo domestico ate a coleta em dias seletivo atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços urbanos deste Município, através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente.

Ocorre que não existe imóvel próprio do município que dispõe de condições satisfatórias para o atendimento das necessidades trazidas acima.

Desta feita, considerando as razões expostas, a Requerente, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo, conferindo e visando atender a situação, efetivou pesquisa de mercado encontrando o imóvel ambicionado através do presente feito.

Nesta trilha, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões para a satisfazer a necessidade.

  
Eduardo Barbosa Ferreira  
ADVOGADO  
OAB/SP 271950 / OAB/BA 42783



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**



Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal aquisição, propiciando a acessibilidade privilegiada à requerente.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém condições estruturais de receber o objetivo, apresentando bom estado de conservação.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito no artigo 12 da Lei nº 8.666/93.


De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício Tribunal de Contas da União, que dispõe:

O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 - 1ª. Câmara.

Corroborando ainda em *decisium* diverso:

*"10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação 'para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.'*  
*11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração." (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)*

Desta feita, considerando que foi precedido pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

  
Eduardo Barbosa Ferreira  
ADVOGADO  
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



Em continuidade, caso a Administração encontre uma pluralidade de imóveis capazes de atender às suas necessidades deverá proceder em Licitar. Em contrariedade, caso um único imóvel se esboce como apto e fruível às necessidades, assim será possível efetivar a dispensa de Licitação. Nesse sentido, indagamos à Secretaria de Assuntos Jurídicos se tal ausência compromete a regularidade do feito.

Desta feita, considerando os argumentos expostos, considerando ainda que a presente contratação reveste-se de todos os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, entendemos como justificada à pretensão.

De tal modo, considerando que a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

Quanto à documentação necessária para a devida instrução do feito em crivo, solicitamos que acoste aos autos:

I - Em relação ao imóvel:

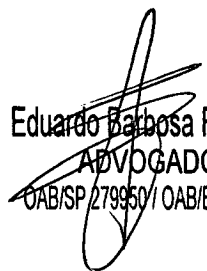
- a) Prova de regularidade perante à fazenda Municipal;
- b) Conjunto mínimo de três últimas contas das fornecedoras de água e energia elétrica, devidamente quitadas.

II - Em relação ao Locatário:

- a) Cópia autenticada do RG e CPF; (em se tratando de pessoa física)
- b) Comprovante de Residência;

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação da empresa acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

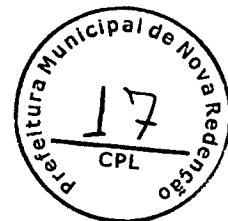
Verifica-se, portanto, a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no "caput" do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

  
Eduardo Barbosa Ferreira  
ADVOGADO  
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



Desta feita, encaminhem-se os autos ao Requerente para que sejam atendidas as solicitações em tela, submetendo-se em seguida o mesmo à Assessoria Jurídica Municipal para exame e aprovação, com fulcro no que preceitua o artigo 38, Parágrafo único da Lei n° 8.666/93, bem como em obediência ao preceito inserto no art. 26 do mesmo diploma, devendo observar se foi satisfeita a exigência requerida no presente Parecer.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. S.M.J.

Nova Redenção/BA, 18 de maio de 2021.

  
**Eduardo Barbosa Ferreira**  
OAB/BA 42783 - OAB/SP 279950

**Eduardo Barbosa Ferreira**  
ADVOGADO  
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº:** 064/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 081/2021  
**CONTRATADO:** JUCELINO DIAS DOS SANTOS  
**CPF:** 225.266.095-34

**OBJETO:** A locação de um terreno localizado no povoado da Peruca para armazenamento de lixo doméstico, até a coleta em dias seletivo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos deste Município.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

**DOTAÇÃO:**

Unidade: 02.11.01 Atividade: 15.452.0090.2112 Elemento: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

CONTRATO Nº 081/2021



### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**LOCADOR:** Srº JUCELINO DIAS DOS SANTOS , brasileiro, inscrito no CPF. Nº 225.266.095-34, capaz, residente e domiciliado na comunidade da Peruca, Zona Rural, Nova Redenção - BA, CEP. 46.835.000.

**LOCATÁRIO:** Município de NOVA REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.245.334/0001-65, representado por sua prefeita a **Sra. GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHAL DA SILVA SOARES** brasileira, casada, inscrita no CPF: 700.725.585-04, portadora da cédula de identidade nº: 02 297 857-78 SSP/BA, residente neste município, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo Nº 081/2021, dispensa Nº 064/2021, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui Objeto do presente contrato a locação de um terreno, localizado no povoado da Peruca para armazenamento lixo doméstico ate a coleta em dias seletivos, atendendo as necessidades da secretaria de Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos deste município

**Parágrafo Primeiro** - O LOCADOR declara que é proprietária do bem por livre e legítima aquisição, ressaltando que o mesmo não apresenta quaisquer problemas extrínsecos ou intrínsecos, nem mesmo, gravames que possam inutilizá-lo, se encontrando, portanto, desembaraçado de ônus que possam prejudicar o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A locação do imóvel tem a finalidade de armazenamento lixo doméstico ate a coleta em dias seletivos na comunidade da peruca

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento vigorá pelo tempo certo e determinado tempo de 08 (oito) meses, compreendidos entre 18 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

#### **PREÇO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global do presente contrato é de R\$ 3.000,00(Três mil reais) que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 375,00 ( trezentos e setenta e cinco reais), até o quinto dia útil de cada mês subsequente.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

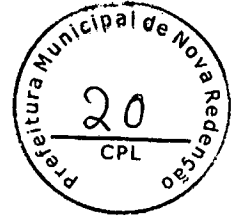
**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Atividade: 15.451.0090.2079 – Manutenção e Conservação de vias Públicas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**



Elemento da Despesa: 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Fonte: 0 Recursos Ordinário

**OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Constitui Obrigação da LOCATÁRIO, pagar o preço ajustado e conservar o imóvel nas condições avençadas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O LOCATÁRIO somente poderá alterar a estrutura física do imóvel mediante expressa autorização do LOCADOR.

**Parágrafo Segundo** – O LOCATÁRIO obriga-se desde já, a respeitar os regulamentos e as Leis vigentes, não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como o direito de vizinhança, evitando a pratica de quaisquer atos que possa perturbar a tranquilidade ou ameaça a saúde pública.

**Parágrafo Terceiro** – As despesas com o consumo de Água e Energia correrão por conta do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Quarto** – O LOCATÁRIO se compromete a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu; ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal. Custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e conserto que o imóvel necessitar, substituindo qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar.

**Parágrafo Quinto** – O LOCATÁRIO, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades no imóvel locado, ficando a LOCADOR eximido de qualquer responsabilidade, no caso de o LOCATÁRIO não lançar mão dessas providências.

**OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

**CLÁUSULA SEXTA** – É de responsabilidade do LOCADOR, entregar o imóvel em perfeitas condições de uso atestado através de termo de vistoria.

**CLÁUSULA SETIMA** – É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento do IPTU.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA**

**CLÁUSULA OITAVA** – No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor de 10% do valor do contrato.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** – Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Elegem as partes contratantes o foro da Cidade de Andaraí-BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

É por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Nova Redenção - BA, 18 de maio de 2021.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHAL DA SILVA SOARES  
Prefeita Municipal



Srº JUCELINO DIAS DOS SANTOS  
Locador

Testemunhas:

1 Anderson S. Oliveira

RG: 16.792.830-96 SSP/BA

2 Jefferson Souza Santos

RG: 20.905.162<sup>08</sup> SSP/BA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 081/2021

**PROCESSO Nº:** 081/2021

**RESUMO DO OBJETO:** A locação de um terreno localizado no povoado da Peruca para armazenamento de lixo doméstico, até a coleta em dias seletivo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos deste Município.

**MODALIDADE:** Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93.

**NOME DO CONTRATADO:** JUCELINO DIAS DOS SANTOS

**CPF:** 225.266.095-34

**VIGÊNCIA:** 18 de maio de 2021 a 31 dezembro de 2021

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Unidade: 02.11.01 Atividade: 15.452.0090.2112 Elemento: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários

Nova Redenção -BA- 18 de maio de 2021

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

**DISPENSA Nº:** 064/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 081/2021

**CONTRATADO:** JUCELINO DIAS DOS SANTOS

**CPF:** 225.266.095-34

**OBJETO:** A locação de um terreno localizado no povoado da Peruca para armazenamento de lixo doméstico, até a coleta em dias seletivo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos deste Município.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

**DOTAÇÃO:**

Unidade: 02.11.01 Atividade: 15.452.0090.2112 Elemento: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES- Prefeita Municipal

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 081/2021

**PROCESSO Nº:** 081/2021

**RESUMO DO OBJETO:** A locação de um terreno localizado no povoado da Peruca para armazenamento de lixo doméstico, até a coleta em dias seletivo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos deste Município.

**MODALIDADE:** Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93.

**NOME DO CONTRATADO:** JUCELINO DIAS DOS SANTOS

**CPF:** 225.266.095-34

**VIGÊNCIA:** 18 de maio de 2021 a 31 dezembro de 2021

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Unidade: 02.11.01 Atividade: 15.452.0090.2112 Elemento: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários

Nova Redenção -BA- 18 de maio de 2021

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES - Prefeita Municipal